



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS

Ofício/COJUR/nº 680/2021

Rio Branco/AC, 24 de março de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador N. Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para as empresas instaladas ou que venham a se instalar nas áreas localizadas nos Distritos Industriais”**, bem como a **Mensagem Governamental nº 07/2021**, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, em caráter de urgência urgentíssima, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Atenciosamente,


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 24/03/21
Hora: 14:59
Recebido: Eugênia

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº 10.788
Em: 24/03/21
Eugênia



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 07/ 2021

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, cumprindo a obrigação legal conforme o que dispõe o art. 150, §6º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei Complementar que ***“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU PARA AS EMPRESAS INSTALADAS OU QUE VENHAM A SE INSTALAR NAS ÁREAS LOCALIZADAS NOS DISTRITOS INDUSTRIAIS.”***

Inicialmente, cumpre observar que compreendemos a grave situação econômica enfrentada pela sociedade brasileira, em especial, pela classe empresarial do nosso Município em razão dos efeitos desta Pandemia.

Entendemos que o momento é ímpar, extremamente delicado, por todos os fatos adversos ocorridos em nosso Município, quais sejam: Pandemia de COVID 19, restrições das atividades comerciais, surto de dengue, enchentes dos rios e igarapés, crise migratória, etc. Portanto, solidarizamos-nos com todos que foram atingidos e tiveram prejuízos.

A segunda onda da Pandemia da Covid-19 estimulou a edição do Decreto Estadual nº 7.849, de 01 de fevereiro de 2021, que determina, no âmbito da execução do Pacto Acre Sem COVID, instituído pelo Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

imediate classificação do Nível de Risco de todas as regionais de saúde no Nível de Emergência (cor vermelha).

Conseqüentemente, editamos o Decreto Municipal nº 361, de 02 de fevereiro de 2021, que declara Situação de Emergência e cria o Comitê de Enfrentamento e Monitoramento de Emergência para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) - CEME-COVID19.

Em que pese a crise que assola a economia dos Municípios brasileiros, devemos obedecer o que preconiza o Código Tributário Municipal, sendo, então, realizado o lançamento do IPTU e da Taxa de coleta e remoção de resíduos sólidos do exercício 2021, de todos os imóveis devidamente cadastrados no perímetro urbano ou urbanizável do Município de Rio Branco, excluindo-se aqueles que estão acobertados pelas hipóteses de não incidência, imunidade e isenções auto aplicáveis, ou seja, sem necessidade de requerimento pela parte interessada.

Tais lançamentos alcançaram as empresas instaladas nos Distritos Industriais, eis que os benefícios fiscais previstos na Lei Complementar nº 12 de 27 de fevereiro de 2015 perderam a eficácia em 31/12/2020, com a perda da vigência da referida Lei.

Assim, considerando que o setor industrial foi fortemente atingido pela crise sanitária e econômica, iniciada em 2020 e que permanece até o momento, fazendo com que inevitavelmente muitos estabelecimentos passassem por dificuldades para continuar em funcionamento, prejudicados pela suspensão de suas atividades por imposição das normas governamentais, reconheço que as empresas instaladas nos Distritos Industriais fazem jus à permanência da isenção do IPTU por mais um ano, o que possibilitará o equilíbrio de suas contas e a manutenção dos postos de trabalho.

Em resumo, a isenção proposta neste Projeto de Lei se aplica ao crédito tributário do IPTU lançado no exercício de 2021, não abrangendo a taxa de coleta e remoção de resíduos sólidos e entulho. Para o exercício de 2022, propõe-se uma isenção parcial, reduzindo-se a alíquota do IPTU em 50% para as empresas instaladas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

ou que venham a se instalar nas áreas localizadas nos Distritos Industriais, definido no Plano Diretor deste Município.

Agregado a isso, o Poder Executivo Municipal propôs o Projeto de Lei Complementar que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Rio Branco - REFIS 2021, que trará relevantes benefícios para aqueles que aderirem e buscarem a regularização de créditos tributários ou não tributários, sejam pessoas físicas ou jurídicas, Microempresas – ME, Microempreendedores Individuais – MEI e as Empresas de Pequeno Porte – EPP.

Tudo isso é necessário porque a situação é preocupante em todos os aspectos. O Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil teve um saldo negativo de 4,1% em 2020, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), registrando-se a maior contração desde o início da série histórica do IBGE, iniciada em 1996.¹

Frente a esse cenário, os Municípios se deparam com o aumento das demandas por serviços públicos e a escassez de recursos para executá-las. Logo, compreendendo as dificuldades do momento por parte dos setores, ações governamentais foram e continuam sendo adotadas das mais diversas ordens, procurando auxiliar os cidadãos e as empresas a preservarem suas atividades.

Nesse ponto, deve-se pensar a arrecadação tributária como forma de garantir a contraprestação desses serviços, porém, sem desconsiderar a capacidade da economia local, principalmente, de manter as taxas de produtividade e crescimento, de forma a não inviabilizar a atividade produtiva.

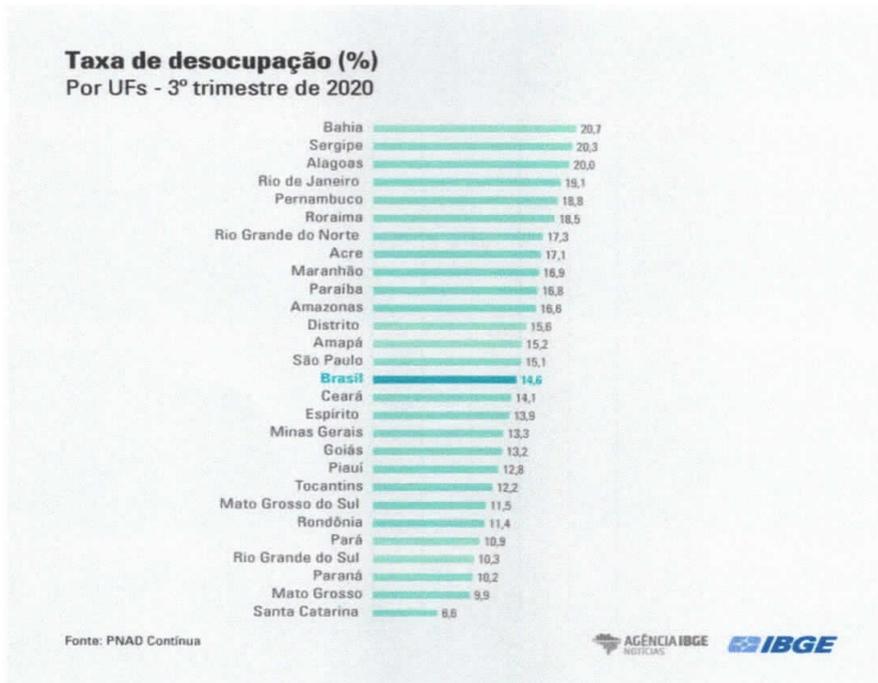
A instituição, a arrecadação e a cobrança de tributos jamais dependem apenas da vontade do administrador, mas, sim, de um minucioso estudo e planejamento, a partir da LRF, de forma a identificar as medidas de compensação cabíveis.

¹ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/03/03/pib-do-brasil-despenca-41percent-em-2020.ghtml>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

No Acre, segundo dados do IBGE, nos meses de julho, agosto e setembro de 2020, a taxa de desocupação atingiu 17,1 %, maior que a média nacional de 14,6%, afetando por sua vez mais de 57 mil pessoas (PNAD / IBGE). Conforme mostra o gráfico abaixo:



Em 2019, a taxa de desemprego no Acre era de 12,8%, obtendo um aumento de 4,3% em comparação com o mesmo período analisado.

Nesse cenário nebuloso, as entidades representativas das empresas instaladas nos Distritos Industriais, vêm pleiteando a manutenção de benefícios fiscais para sobreviverem no mercado atual.

Ressalta-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que a renúncia deve atender a pelo menos **uma das seguintes condições**: a) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; b) estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

De acordo com o Anexo de Metas Fiscais (Tabela abaixo) de estimativa e compensação da renúncia de receita da Lei Complementar nº 96 de 15 de outubro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021), as renúncias referentes à concessão de anistia/isenção/remissão do IPTU 2021 e 2022, relativas ao fomento ao desenvolvimento de empresas instaladas nos Distritos Industriais e para instalação de novas empresas com potencial de geração de emprego e renda, equivalem, respectivamente, a R\$ 888.641,00 (oitocentos e oitenta e oito mil e seiscentos e quarenta e um reais) e 919.743,00 (novecentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e três reais), conforme a Tabela a seguir:

ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2021

AMF - Tabela 8(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)							R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
			2021	2022	2023		
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Entidades e proprietários de imóveis inseridos na previsão dos artigos 4º e 25 do CNT	2.256.380	2.335.354	2.417.091	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando as metas fiscais	
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Proprietários de imóveis em locais com risco de alagação	1.871.498	1.937.001	2.004.796		
Impostos e Taxas	Anistia/Isenção/Remissão	Outros Passivos Contingentes	831.358	860.455	890.571		
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Fomento ao Desenvolvimento de Empresas Instaladas nos Distritos Industriais e para Instalação de Novas Empresas com Potencial de Geração de Emprego e Renda	888.641	919.743	951.934		
TOTAL			5.847.877	6.052.553	6.264.392		

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento / Secretaria Municipal de Finanças.

Obs: Demonstração (LC nº 101/2000, art. 14, inciso I) - Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R\$ 5.847.877,00 em 2021 compreendendo nesse total as Anistias, as isenções e as remissões.

No exercício de 2020, a arrecadação própria deste Município, considerando a receita oriunda de tributos municipais, alcançou o montante de R\$ 154.315.149,40. Diante das adversidades e fortuitos, estimou-se a receita para o exercício de 2021 no montante de R\$ 141.269.212,00, com uma queda de R\$ 13.045.937,40, representando um saldo negativo de 8,45%.

Tal estimativa já está projetada na Lei Orçamentária de 2021, em conformidade com Lei Complementar 101/2000. Portanto, a renúncia considerada na



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

previsão de receitas não afetará as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ademais, acreditamos que os benefícios fiscais previstos no presente Projeto de Lei permitirão a manutenção do funcionamento das empresas instaladas e um incentivo às empresas que venham a se instalar nas áreas localizadas nos Distritos Industriais, as quais poderão se habilitar às oportunidades criadas para o futuro com a recuperação de nossa atividade econômica.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, de extrema relevância para o nosso Município, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências, diante do cenário caótico social e econômico que assola a nossa sociedade.

Atenciosamente,

Rio Branco – AC, 24 de março de 2021.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. DE 24 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para as empresas instaladas ou que venham a se instalar nas áreas localizadas nos Distritos Industriais”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedida a isenção do crédito tributário do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para as empresas instaladas ou que venham a se instalar nas áreas localizadas nos Distritos Industriais, definido no Plano Diretor deste Município.

Art. 2º. A isenção concedida por esta Lei Complementar se aplica ao crédito tributário do IPTU lançado no exercício de 2021, não abrangendo a taxa de coleta e remoção de resíduos sólidos e entulho.

Art. 3º. Para o exercício de 2022, a isenção será parcial, reduzindo-se a alíquota do IPTU em 50% para as empresas mencionadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. A concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei será realizada mediante requerimento, com juntada de documentos do responsável e da empresa, a ser protocolizado nos Centros de Atendimento ao Cidadão - CACs e avaliado pela Diretoria de Administração Tributária.

Art. 5º. O benefício concedido por esta Lei Complementar não gera direito adquirido, podendo ser revogado de ofício sempre que se apure qualquer irregularidade na sua concessão ou na sua manutenção, cobrando-se o crédito atualizado e corrigido monetariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. A concessão e a manutenção do benefício previsto nesta Lei estarão condicionados à comprovação de pleno funcionamento das atividades da empresa, no exercício da solicitação, a ser constatado *in loco* pela fiscalização competente, mediante relatório fiscal aprovado pelo Chefe imediato.

Art. 7º. As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

Art. 8º. O requerimento de isenção deverá ser apresentado até o último dia útil do exercício do crédito tributário, objeto do requerimento, sendo que após o referido prazo, as regras aplicadas serão as constantes no Código Tributário Municipal.

Art. 9º. A concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei Complementar não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 24 de março de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco